



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

5. No mérito, a alteração proposta não possui nenhum vício, sendo prerrogativa do Executivo ajustar a legislação de acordo com as necessidades da administração, desde que respeitadas as regras gerais e hierarquicamente superiores, o que se vê no caso em tela.

6. Com efeito, o projeto vem adequar o prazo das contratações emergenciais, indo ao encontro do art. 231⁴ da Lei Municipal n.º 1.492/2002, e cuja justificativa consta da respectiva exposição de motivos, atendendo assim às normas legais vigentes a respeito do assunto.

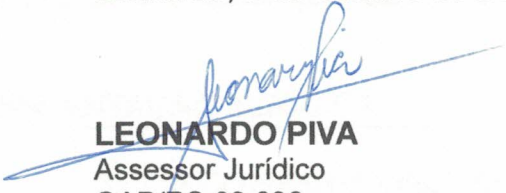
7. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer.

Ibiraiaras, 5 de outubro de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696

⁴ Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de acordo com o disposto na lei que a autorizar.